



ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, no exercício eventual, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN e Desembargador Convocado JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a VERA REGINA DELLA POZZA REIS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 212740-23.1989.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): MARIA EDNA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Noel Gallicchio, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contrarrazões e dele conhecer para, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 9300-51.1991.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Guilherme Soares Diniz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARUARU, Advogado: Alan Mendes Ventura, Agravado(s): ERIVONEIDE DE ALMEIDA TORRES, Advogado: Luiz Costa dos Santos, Agravado(s): S.A. CONFECÇÕES BRASILEIRAS - SABRA, Advogada: Maria das Neves Torres Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 287900-59.1991.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JUREMA FRANCISCO ELÓI DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Clemente Maria V. da Costa, Agravado(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogada: Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196940-06.1992.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): AUDE DOS REIS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Rejany Castro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, mantendo o acórdão de folhas 100/106 que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada. **Processo: AIRR - 9940-58.1994.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FERNANDO RIBEIRO DE MELO NUNES, Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Valéria Cristiny dos Reis Henrique, Agravado(s): MAXLAV SERVIÇO DE LAVANDERIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Odete Maria de Carvalho Linhares, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Rocylene Maria Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122300-35.1995.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): MARIA RITA BAIALUNA DOS SANTOS, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156400-92.1997.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique Mendes da Silva, Agravado(s): RUY SÉRGIO LACERDA GERMELLO E OUTROS, Advogado: Adriano Piacenti da Silva, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO



EXTRAJUDICIAL), Advogado: Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61400-39.2001.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): GLÁUCIA LEITÃO MARTINS ANDRADE E OUTRA, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 121640-30.2001.5.01.0018 da 1a. Região**, corre junto com RR - 121600-48.2001.5.01.0018, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Blaichman, Agravado(s): RITA PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Sérgio Ezequiel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer, afastar o óbice da deserção do recurso de revista por irregularidade formal do preparo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194800-35.2001.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO LUIZ LIDOINO COSTA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85800-60.2002.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FRANCISCO OÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115340-20.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): EDEVALDO ALVES DA SILVA, Advogada: Maria Célia Viana Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86140-78.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com RR - 86100-96.2003.5.02.0025, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): METRO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): VALDECI CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Adriano Nicoletti Semeghini, Agravado(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188540-61.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 188541-46.2003.5.12.0036, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLÁUDIO RÓTOLO DE MORAES, Advogada: Ana Paula Paim Ferreira, Agravado(s): ANA LÚCIA PACHECO, Advogado: Ivonildo Pratts, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Elaine Manzan Muniz Sabino, Agravado(s): PATRÍCIA FIGUEIREDO UCHOA, Advogada: Carolina Schroeder, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188541-46.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 188540-61.2003.5.12.0036, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANA LÚCIA PACHECO, Advogado: Ivonildo Pratts, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA LTDA., Advogado: André Mello Filho, Agravado(s): CLÁUDIO RÓTOLO DE MORAES, Advogada: Ana Paula Paim Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262740-21.2003.5.02.0035 da 2a. Região**, corre junto com RR - 262700-39.2003.5.02.0035, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): GLÓRIA NAGAMINE BONADIO, Advogada: Maria Murita Pinto Rabelo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogada: Yvette Renata Castro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639800-65.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELEDIO MORESCO,



Advogado: Marcio Jones Suttile, Agravado(s): REINALDO DE JESUS MORAES - ME, Advogado: Lineu Acrísio Dalami Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10700-15.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FERNANDO WEBER DA SILVA MATOS, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13100-69.2004.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LUCIA FOGLIATO SANTOS LIMA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52700-32.2004.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mauro Cabral Teixeira, Agravado(s): SYLVIO ROBERTO DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Gilmar Paz Santiago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57040-63.2004.5.01.0060 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 57041-48.2004.5.01.0060, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Agravado(s): NATÁLIA AFONSO DO BENTO, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-57041-48.2004.5.01.0060, até sobrevir decisão do RR-57041-48.2004.5.01.0060. **Processo: AIRR - 57041-48.2004.5.01.0060 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 57040-63.2004.5.01.0060, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): NATÁLIA AFONSO DO BENTO, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 61400-77.2004.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JORGE LUIZ ROSA DE ALMEIDA, Advogada: Ana Cristina Melo Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67940-47.2004.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): YLMAR LÁZARO CERQUEIRA AMORIM, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Paulo Valed Perry Filho, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130040-46.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA PAGLIUZO, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145940-16.2004.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com RR - 145900-34.2004.5.15.0033, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de



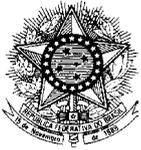
Alencar, Agravante(s): MARIA DOLORES GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155300-49.2004.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALMIR DE ALMEIDA SANDES, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Millena de Oliveira Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Eduardo Cruz Dias Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163640-10.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS, Advogada: Marcia Antunes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SAMORA, Advogado: Heitor Cornacchioni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38040-50.2005.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Luiz Neto, Agravado(s): DOMINGOS SÁVIO MEDEIROS DE CARVALHO, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49740-46.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLS RESTAURANTE RIO DE JANEIRO LTDA., Advogada: Ana Keila Marchiori, Agravado(s): JORGE AUGUSTO ARTILHEIRO, Advogado: Carlos David Arêas Balla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52440-11.2005.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ GERALDO GARCIA, Advogada: Sorajane Alvarenga Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88400-54.2005.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Agravado(s): JOSUÉ BITENCOURT DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96700-55.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AZEVEDO E TRAVASSO S.A, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): ESPÓLIO de ARIVALDO DE SOUZA, Advogado: Ana Paula Eleuterio Fernandes, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito para constar como agravado "Espólio de Arivaldo de Souza" e "PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS". Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Manifestação do Ministério Público do Trabalho, em havendo interesse de menor, no sentido de que não se verificou irregularidade capaz de impugnar ou pedir a reversão do julgamento. **Processo: AIRR - 140840-17.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CARLOS JOSÉ DOMINGOS PARDAL, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150540-92.2005.5.04.0731 da 4a. Região**, corre junto com RR - 150500-13.2005.5.04.0731, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de



Alencar, Agravante(s): MIGUEL MÜLLER NETO, Advogado: Edui Antonio Rech, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 165700-42.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191940-26.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GELSON HERBERT ELIAS DE SOUZA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dayane Souza Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, exclusive o tema referente a horas extraordinárias, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243040-31.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO DANTAS DE FREITAS, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26640-58.2006.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BELO HORIZONTE - SINDBEL, Advogada: Marli Lopes da Silva, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogada: Nívia Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37640-58.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Joelson William Silva Soares, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44540-45.2006.5.03.0025 da 3a. Região**, corre junto com RR - 44500-63.2006.5.03.0025, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EDMAR REZENDE DE ASSIS, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49340-62.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FRANCISCO APARECIDO DE JESUS, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60840-98.2006.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RONALDO MENDES TORRES, Advogado: Henrique Casimiro Farias, Agravado(s): ZAMBONI COMERCIAL S.A. E OUTRO, Advogada: Myriam Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67600-54.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): MAIKON BRAZ DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70500-75.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORDANA COELHO FERNANDES DIAS, Advogado: Ana Flávia Couto Pinheiro da Cunha, Agravado(s): IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA., Advogada: Larissa da Costa Santos Brechbühler, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79140-40.2006.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Raquel Motta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALMIR LODI, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82940-19.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 82941-04.2006.5.04.0020, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): RAFAEL DUARTE LEMOS, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 82941-04.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 82940-19.2006.5.04.0020, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Agravado(s): RAFAEL DUARTE LEMOS, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 84840-45.2006.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GLÁUCIA REGINA BRAGANÇA E OUTRO, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Leandro Caldeira Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85540-83.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Luiz Felipe Vaz Alves, Agravado(s): NELSON PAULO BECK JÚNIOR, Advogado: Dario Pedro Wilges, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 92140-18.2006.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): SUPERSERVICE INSPEÇÕES E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Advogado: Davis Coelho Eudes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116800-22.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALTER RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Lopes Oliveira, Agravado(s): ARMCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123540-53.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, corre junto com RR - 123500-71.2006.5.02.0080, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EDSON ANTONIO PAGLIUSO E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e declarar prejudicado o exame do mérito do agravo de instrumento, pelo provimento do recurso de revista do reclamado nos autos do processo TST- RR-123500-71.2006.5.02.0080, que corre junto a este, restabelecendo a sentença que julgara improcedentes os pedidos dos reclamantes-agravantes. **Processo: AIRR - 140640-93.2006.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ARLETE RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Ruy Cordeiro Guerra, Agravado(s): POSTO VILA PEDROSO LTDA., Advogado: Cícero Gomes Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377100-23.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13940-70.2007.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOÃO DUARTE DA SILVA, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Agravado(s): SUPERMERCADO GONÇALVES LTDA., Advogado: Paulo Timóteo Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14040-74.2007.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WILSON PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Rogério Machado Coutinho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22500-70.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Kátia de Almeida, Agravado(s): HAMILTON DOS SANTOS CALEFI, Advogado: Adolfo Pina, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51100-48.2007.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARILENE DE SOUZA ARANTES DELLA LIBERA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64440-30.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Luciana Corrêa Concepcion, Agravado(s): SAMUEL DE CARVALHO, Advogado: Arthur de Mendonça Chaves Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 71000-89.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de



Alencar, Agravante(s): DENISSON DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84940-70.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLAUDIO FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88940-88.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, corre junto com RR - 88900-09.2007.5.03.0097, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CENIBRA - CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ DINARTE MARTINS DA SILVA, Advogado: Jonair Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91340-83.2007.5.03.0062 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 91341-68.2007.5.03.0062, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): DEIVID ANTUNES SILVA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91341-68.2007.5.03.0062 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 91340-83.2007.5.03.0062, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DEIVID ANTUNES SILVA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99001-83.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, corre junto com RR - 99000-98.2007.5.02.0081, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARÍLIA DA SILVA PARDINI, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contrarrazões e dele conhecer; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99400-75.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA., Advogado: Leandro Lemos Salvador, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Jonas da Silva Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117040-71.2007.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): CARMEM SANTOS E SILVA, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142540-91.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, corre junto com RR - 142500-12.2007.5.12.0026, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAULO SÉRGIO BUENO, Advogado: Francisco de Assis Medeiros, Agravado(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Romeu Afonso Barros Schütz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155400-73.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 175940-15.2007.5.03.0134 da 3a. Região**,



corre junto com RR - 175900-33.2007.5.03.0134, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176740-49.2007.5.12.0051 da 12a. Região**, corre junto com RR - 176700-67.2007.5.12.0051, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): RONILDO VIEBRANTZ, Advogado: Augusto Gamba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado. **Processo: AIRR - 203700-21.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRILHE CAR AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Nilson Cunha Júnior, Agravado(s): YONE SILVÉRIO GOMES, Advogado: Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100-11.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PEDRO PEREIRA, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7200-87.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALESSANDRA RAMOS DA SILVA, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64240-48.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 64241-33.2008.5.03.0021, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DIFERMINAS INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Valeria Pinto Ferraz, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Raphael Dutra Resende, Agravado(s): AUTO POSTO DAS ALTURAS LTDA., Advogado: André Magalhães Castro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64241-33.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 64240-48.2008.5.03.0021, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AUTO POSTO DAS ALTURAS LTDA., Advogado: André Magalhães Castro Oliveira, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Raphael Dutra Resende, Agravado(s): DIFERMINAS INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Valeria Pinto Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86900-06.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): MARIA LÚCIA COSTA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogada: Adriana Corbo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117700-51.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BEBIDAS REAL DE SÃO GONÇALO LTDA., Advogado: Júlio César Loureiro, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA CABREIRA, Advogado: Fernando Jorge Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118400-39.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROBSON DE MELO LOPES, Advogado: Luís Fernando M. Fernandes, Agravado(s): SPÁRTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglas Veiga Tarraço, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121400-96.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES PROGRESSO LTDA., Advogada: Cristina Ferreira Rodello, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Tomas Alexandre da Cunha Binotti, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 124500-22.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOÉLIA NEVES DE ALMEIDA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GISELE CRISTINA NASSIF ELIAS, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 126000-52.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO PEREIRA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128000-25.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EVANDRO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136800-67.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): IZABEL OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156200-31.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 173100-23.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): GLÉCIO ESTEFANI ANDRADE SOUZA, Advogado: Hélio Luna Rocha, Agravado(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254400-14.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSEFINA PALOMBO PETROLINO, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 15300-91.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): MARIA JOANA ENRIQUE, Advogado: Sidnei Siqueira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28700-25.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães



Cardoso, Agravado(s): JOÃO BATISTA ARAÚJO, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40900-25.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO E PORTO ALEGRE, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44200-21.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): RUBIA MARIA UCHOA CAVALCANTI SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso Almeida Saihg, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44700-16.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Daniela Zen Peppe, Agravado(s): ADRIANA ELIAS PALMEIRA, Advogado: Marcelo Diniz Mota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55700-66.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Pedro de Mello Cintra, Agravado(s): SAMUEL MAGNO SANTOS DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86100-59.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SAO PAULO-CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): ANGELA BISOL, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103000-13.2009.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRIO JORGE CORDEIRO, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogada: Sonia Maria Mazza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108000-73.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUARUJÁ LETREIROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): OTÁVIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Eugênio Cichowicz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111100-95.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): PRISCILA JÉSSICA FREIRE CALHEIROS, Advogado: Rodrigo Calheiros de Moura, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114400-12.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS,



Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): UNIMED DE SALTO-ITU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133600-61.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SILVA, Advogado: Fábio Bhering, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 150040-31.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): MOZAR MIRANDA ALMEIDA, Advogado: Adão Inácio Salomão Filho, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160500-96.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UZINAS QUÍMICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: João Gustavo Maníglia Cosmo, Agravado(s): KARINA CARRÃO CASTAGNOLLI, Advogado: Flávio de Carvalho Abimussi, Agravado(s): UCLOG COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo Humberto Fernandes Bizerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 191600-84.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SUELI GONÇALVES TIGRE, Advogada: Elda Matos Barboza, Agravado(s): RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Igor Barbosa Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244500-34.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): EDSON ANDRÉ JUNIOR, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541100-24.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIELA CALEFFI, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58-76.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): EVERTON DO ROSÁRIO SACRAMENTO, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-90.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARTA FERREIRA ROCHA, Advogado: Cid Eduardo Brown



da Silva, Agravado(s): TEREZINHA BEZERRA DA SILVA SANTANA, Advogado: Osair Pires Esvicero Júnior, Agravado(s): MARINA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112-89.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: ANA CECÍLIA LAPENDA FARINHA, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): SEBASTIÃO FERNANDES DA CRUZ, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 124-44.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO RIVELINO LEANDRO ALVES, Advogado: Fábio Vieira da Silva, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cristian Divan Baldani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133-73.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPAL CONTABILIDADE PLANEJAMENTO E AUDITORIA LTDA., Advogada: Kátia Leidens Tajra, Agravado(s): VIVIANE DE FIGUEIREDO CHOTTE TRINDADE, Advogado: Marcos Luiz Carvalho Magalhães, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, consoante o art. 4º do Ato Nº589/SEGJUD.GP. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215-55.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAIS UBIRAJARA DIORATO, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): DIJE - SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA., Advogado: Maurinei de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-66.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EUDGARD FELICIANO CORDEIRO, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PACAJUS, Advogado: João Paulo de Souza Barbosa Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-40.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SELMA FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Burghi, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 299-53.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): SÉRGIO VASQUES, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305-43.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, Advogado: João Paulo Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASCENO, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 349-73.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA PAULA ALMEIDA MORAES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



396-70.2010.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): MZCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 425-67.2010.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARIA SALETE DE ARAÚJO CRUZ, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): STAR WORK SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 499-76.2010.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERIG TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): ALEX SANDRO DA SILVA MACEDO, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 511-35.2010.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): ALEXANDRE LOUREIRO BARRETO, Advogado: Glycério da Silva Sampaio Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados.

Processo: AIRR - 532-90.2010.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): FRANCISCO CHAGAS MARINHO, Advogado: Roberto de Oliveira Falco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 726-21.2010.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDROLINO LOPES DA SILVA, Advogada: Fabiana Mara Mick Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1127-69.2010.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NATANAEL RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Patrícia Renata Passos de Oliveira, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Justiniano Proença, Agravado(s): TOPE DRIVE TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Ariel Gonçalves Carrenho, Agravado(s): T D I TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1139-48.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÍLVIO ROMERO DE PAULA DA SILVA, Advogada: Jacira Galvão Santos, Agravado(s): GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlo Ponzi, Agravado(s): EMPRECESS - EMPRESA RECIFENSE DE TERCEIRIZAÇÃO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1145-46.2010.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Agravado(s): LORENE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1214-82.2010.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): CELSO TADEU FERREIRA REY, Advogado: Jorge Ribeiro Cabo, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216-63.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOEL APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Sales Modenese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337-33.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MANOEL FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Nádia Caldeira Good God Lage Alves, Agravado(s): GERALDO AFONSO MOREIRA, Advogado: Jair Roberto Macário Pereira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento e dele conhecer para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1343-59.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPER LAGOA), Advogado: Nelson Bruno Valença, Agravado(s): MARIA MARILIA ALBUQUERQUE NASCIMENTO, Advogado: José Weslwy Souza dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1346-22.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ANDRÉ OLIVEIRA LIMA, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1711-84.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): MARCIA LEPRE SANTOS, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1821-39.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEÃO AMBIENTAL S.A., Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ISABEL FERNANDA SARAIVA DE JESUS CAMPOS, Advogado: Augusto Salles Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1849-93.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENÉSIO ELIAS MARTINS FILHO, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): TECSOLPAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Elizeo Aramis Pepi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CONSÓRCIO POTENCIAL PROJECTUS, Advogada: Maria José Soares de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2011-09.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORLANDO MARCELO NOGUEIRA CHADA, Advogado: Fábio da Luz Baía, Agravado(s): HERTAPE CALIER SAÚDE ANIMAL S.A., Advogado: Paulo Márcio Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2116-66.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: VALINDA CINQUE IANTORNO DE JESUS, Agravado(s): SPAZIO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13345-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 13164-50.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): KAREN SABRINA BRAGA RAMOS, Advogado: Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer,



rejeitar a questão preliminar de incompetência funcional do Tribunal Regional e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47800-76.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FORMAWORK SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Samira Miranda Lyra, Agravado(s): COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Samira Miranda Lyra, Agravado(s): EDSON ROCHA FRANÇA, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-68.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA., Advogado: Alexandra Midori Nezeu do Amaral Liberali, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45-89.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIA HELENA JUDICE MUNIZ, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 147-75.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÃO DE CAMAÇARI-BA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-39.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KELLY CRISTINA FERREIRA LEMOS, Advogado: Fernando Luís Torres Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Marcos Felipe de Paula Brasil, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175-64.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): IRACI PEREIRA DE FRANCA, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel Garcia, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARAMA, Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227-66.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ULYSSES VASCONCELOS MARQUES, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233-55.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE PAULA SANTOS, Advogado: Fabricio Lillo Silva, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-78.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GIANNINI S.A., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins,



Agravado(s): RENATO PAIXÃO, Advogado: Magali Maria Bressan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251-04.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): THIAGO WILLIAN DA SILVA, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-78.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NILTON MANOEL TAVARES NETO, Advogado: Ricardo Farias Rosa, Agravado(s): MILTON CORREIA, Advogado: Sérgio Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a questão preliminar de incompetência funcional, e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 392-67.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA BENNETT, Advogado: Roberta de Lima Santos, Agravado(s): LEONARDO MARQUES DE MESENTIER, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 449-49.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): LUÍS CARLOS NERI DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Tiago Vivas Mendes da Silva, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-20.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEMAR FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Marco Aurélio Oliveira Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogada: Vera Lúcia de Cerqueira Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521-45.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CARLOS ZERI PINTO BATISTA, Advogado: Carlos Magno Ramos Fiuza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-04.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EVA IZABEL DOS SANTOS, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Sueli Maria Zdebski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 555-81.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Alessandro Silva Martins, Agravado(s): CÍCERO PEIXOTO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Adriana Amorim Maurizii Gregório, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-55.2011.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): MARIA AUGUSTA PINHEIRO MAIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714-69.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Josafá Público da Paixão Neto, Agravado(s): EDMILSON FONTES CABICEIRAS, Advogado: Paulo Roberto



Costa Santos, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS SANTIAGO, Agravado(s): FERNANDO GUIMARÃES BORBA, Agravado(s): ADRIANO LIBERATO DE MATOS BRITO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 808-19.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): JURACY MARIA ZANIN, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-50.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA SÁ, Advogado: Marlon Douglas Castro Martins, Agravado(s): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a questão preliminar de nulidade da decisão que negou seguimento ao recurso de revista, e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 848-87.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARTA MARIA MISGA ZYSKOWSKI, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 929-51.2011.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO - SINVAR, Advogado: Walber Pavani, Agravado(s): CORABI COMERCIO DE GAS LTDA., Advogado: Jefferson Massaharu Araki, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 952-97.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Luiz Fernando Barcellos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Ângelo José Corrêa Frasca, Agravado(s): JOSÉ MARCELO ZUCHINI DE MELO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1118-98.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): TATIANA BARBOSA PEREIRA, Advogado: Paulo Diniz Romualdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201-63.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): VALDECIR GARCIA LOMBARDI, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216-40.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DILSON MARIO PEDRAZA PEREZ



ROMERO, Advogado: Gilmar Antônio Damim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1262-23.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GIVAN LIBERO DA SILVA, Advogado: Gérci Libero da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Advogado: Roberto Dias Zocal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303-10.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FRANCISCO CÉLIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1344-08.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ELPÍDIO DA ROSA MARTINS, Advogado: Patrick Vanderlei Birmann Ribeiro, Agravado(s): EDELMAR ROGÉRIO ANTUNES BRUM - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366-43.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): KELVEN BATISTA GONÇALVES, Advogada: Patrícia Rogério Dias Rosa, Agravado(s): CAMILO DE LELIS CARNEVALE - ME, Advogado: Stélio José Rodrigues Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-58.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Marina Barradas, Agravado(s): CLARA MADELAINE SOARES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GRUPO ASSISTENCIAL CASA DO SOL, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1446-98.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RODRIGO MARCONDES DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Tobias, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-78.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JUCILENE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): VALISERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1604-82.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): JAYR DE LIMA PINTO JUNIOR, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista adesivo, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1684-61.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Agravado(s): OTAVIANO ALVES ROSÁRIO DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula da Silva Zuque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1725-69.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro,



Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES HESSEL, Advogada: Sirlaine Perpétua da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1731-23.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): GIRLIANE COSTA DE JESUS, Advogada: Ana Paula Machado Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1790-85.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SCHULZ S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): ALEXANDRE CRISTIANO DE SOUZA, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1807-88.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): SÉRGIO MIES, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1892-03.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Vicente Daher Montes, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA NUNES CABRAL, Advogado: Maria Fernanda de Miranda Silva, Agravado(s): AGAPE EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2195-20.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): TATIANE DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2322-81.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Arlene de Lima Gama Fernandes Oliveira, Agravado(s): CELIENE DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29100-59.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ASSU, Advogado: Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ASSU - AMVALE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-09.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): OSMARINO SILVA SANTOS, Advogado: Gulleverson da Silva Quinteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-03.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOURDES RIBEIRO SILVA E OUTRA, Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): NÁGILA EVANGELISTA ROCHA, Advogado: Belmiro Junio Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368-75.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): MDA CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Agravado(s): EDNIVALDO DE JESUS, Advogado: Walter Moura Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-07.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s):



ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): GISLENE ALVES PEREIRA, Advogado: José Carlos Carrer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-08.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MANOEL DE SOUZA ESTRELA, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766-16.2012.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): RONALDO SILVA PEREIRA, Advogada: Sandra Eliane John, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-62.2012.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ANTONIA CREUZA SOARES DA SILVA, Advogado: João Fernando Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854-12.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Agravado(s): DORVAN GONÇALVES PINHEIRO, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 870-42.2012.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-39.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): EDUARDO GOMEZ LINO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-04.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FÁBIA ALVES MARTINS DE CARVALHO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236-70.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): EDSON CARLOS ROSA, Advogado: Rodrigo Mendes Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432-24.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CASA DA JARDINAGEM LTDA, Advogado: Humberto Cesar Itacaramby, Agravado(s): ANA CLAUDIA DAS CHAGAS, Advogada: Cleide Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1837-83.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): AURICELIA NEVES COSTA, Advogado: Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução



Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1899-98.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DAVIDSON PEREIRA DO AMARAL, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1967-19.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): CARLINDO ARFO DA SILVA, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2003-41.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): PRISCILA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA, Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2316-27.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIENE MARTINS SOARES SANTOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2374-36.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Paulo José da Cunha, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Neider Pereira de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50900-54.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANOEL SOARES DE CARVALHO FILHO, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157600-48.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUZIA SEBASTIANA LOPES CARDOSO, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 220-76.2013.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CIPRIANO DANTAS DIAS, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-20.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DANIELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 288-82.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CHEVEL IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Alexandre Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): GELSON ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Renato Pacheco de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-14.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): SABRINA DE PINHO SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 660-56.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDREA CARLA FERREIRA, Advogado: André Jorge Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 9000-97.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO IVAN DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133741-48.1998.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO SOUZA GOULART, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Camile Ely Gomes, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam refeitos os cálculos das horas extraordinárias, com a inclusão de sua repercussão em repousos semanais remunerados, férias, gratificação natalina, aviso-prévio e adicional de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos e parâmetros do comando judicial transitado em julgado, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 36100-30.2001.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): ANTÔNIO MARONESI, Advogado: Marcelo Chaves Jara, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - período anterior a 5/10/1988, - cálculo - parâmetro - limite - semana laboral", por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extraordinárias trabalhadas antes de 5/10/1988 seja considerada a semana laboral de 48 horas. **Processo: RR - 121600-48.2001.5.01.0018 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 121640-30.2001.5.01.0018, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): RITA PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Sérgio Ezequiel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "indenização por danos morais - valor da condenação fixado em múltiplos do salário mínimo - liquidação - fator de indexação", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão do valor da indenização por danos morais, fixado em 100 salários mínimos, em importância equivalente em reais, tomando como referência o valor do salário mínimo em vigor na data em que foi arbitrado o valor da condenação, fluindo também a partir dessa data a correção monetária, nos termos da Súmula n.º 362 do Superior Tribunal de Justiça, ressalvada a incidência de



juros da mora a contar da data do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11900-25.2002.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIO ALEXANDRE MENDES BARBOSA, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Recorrido(s): ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros e multa - termo inicial da incidência", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 102200-16.2002.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com RR - 102240-95.2002.5.02.0073, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ABELARDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, impronunciar a prescrição parcial e restaurar a sentença, exclusive quanto à prescrição, que deferira ao autor salário a partir de 4/6/1997, 1998 e 1999, décimo terceiro salário proporcional de 2000, férias relativas aos períodos de 97/98, 98/99 e 99/00 e anuênios, estendendo tal condenação a 15/3/1994, data em que o reclamante requereu administrativamente a sua readmissão. Custas processuais por acréscimo, no importe de 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 102240-95.2002.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com RR - 102200-16.2002.5.02.0073, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Recorrido(s): ABELARDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista da reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema referente à prescrição biennial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 117000-56.2002.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): DENILSON FAGUNDES OLIVEIRA, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros e multa - termo inicial da incidência", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 14240-16.2003.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): PAULO RAIMUNDO PRALON, Advogado: Fernando Baptista Freire, Recorrido(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogada: Victória Régia Jesus de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao inciso II do artigo 37 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) declarar a validade do provimento derivado do reclamante no cargo de Administrador e, por conseguinte, reconhecer nula a sua recondução ao cargo anteriormente ocupado; (b) condenar a reclamada em obrigação de fazer o retorno do reclamante ao cargo de



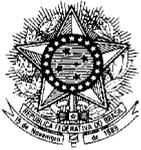
Administrador, bem como em obrigação de pagar, de forma simples, as diferenças salariais daí decorrentes, desde a data do ato de recondução ao cargo de origem; (c) antecipar os efeitos da tutela pretendida na petição inicial para determinar o cumprimento imediato da obrigação de fazer no prazo de 48 horas contadas da publicação deste acórdão, sob pena de multa cominatória diária correspondente a 1/30 da remuneração do cargo de Administrador, indeferindo o pedido de honorários de advogado e invertendo os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 30300-12.2003.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogada: Simone Santana de Oliveira, Recorrido(s): DARCI XAVIER PRATES, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal" e "diferenças de anuênios, quinquênios e cestas básicas - multas normativas - previsão em normas coletivas - vigência - repercussão nos contratos de emprego", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula n.º 277 deste Tribunal Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos de diferenças de adicional de insalubridade e repercussões, de indenização das cestas básicas não concedidas a partir de janeiro/2000, diferenças de anuênios e quinquênios no período de janeiro/1998 a janeiro/1999 e a partir do ano de 2000 e multas por atraso no pagamento de salários do período de 11/98 a 07/99, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 77200-85.2003.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Eliane Santos Vieira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NILZETE FERNANDES CERQUEIRA, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de balanço - alteração contratual", por má aplicação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças da gratificação de balanço. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 86100-96.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 86140-78.2003.5.02.0025, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): VALDECI CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Adriano Nicoletti Semeghini, Recorrido(s): METRO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dano moral, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à concessão dos benefícios da justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, invertendo o ônus da sucumbência e cominando custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculados sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 188500-79.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 188541-46.2003.5.12.0036, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Advogado: Elaine Manzan Muniz Sabino, Recorrido(s): ANA LÚCIA PACHECO, Advogado: Ivonildo Pratts, Recorrido(s): CLÁUDIO RÓTOLO DE MORAES, Advogada: Ana Paula Paim Ferreira, Recorrido(s): PATRÍCIA FIGUEIREDO UCHOA, Advogada: Carolina Schroeder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente aos honorários de advogado, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 262700-39.2003.5.02.0035 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 262740-21.2003.5.02.0035, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE



PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogada: Yvette Renata Castro Alves, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): GLÓRIA NAGAMINE BONADIO, Advogada: Maria Murita Pinto Rabelo, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marcelo Rocha Calderon, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23400-96.2004.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ADMILSON RODRIGUES VIANA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ACESITA S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que se refere aos temas "Horas extraordinárias - Ônus da prova - Apresentação parcial dos cartões de ponto", "Intervalo Intrajornada - Redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho e à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da Subseção Especializada em Dissídios Individuais I - SBDI-I, convertida no item II da Súmula n.º 437 deste Tribunal Superior; acordam ainda, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante (a) as horas extraordinárias do período em relação ao qual não houve juntada dos cartões de ponto, nos termos e limites da petição inicial; e (b) uma hora diária, como serviço extraordinário, correspondente ao intervalo intrajornada indevidamente reduzido, tudo com as devidas repercussões, nos termos do inciso III da Súmula n.º 437 deste Tribunal Superior, cominando custas processuais complementares pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Nilton Correia. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 145900-34.2004.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 145940-16.2004.5.15.0033, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA DOLORES GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 281300-38.2004.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOÃO LOPES NETO, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas, de forma simples, e repercussões, parcelas vencidas e vincendas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 297740-05.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DMITRI BELIAEV, Advogada: Raquel Calixto Holmes Catão Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "unicidade contratual", por violação do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da unicidade contratual, excluir da condenação o pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com adicional de 40% (quarenta por cento) e as contribuições previdenciárias do período de 5/7/2001 a 30/10/2001. **Processo: RR - 82100-79.2005.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAILTON OLIVEIRA FREITAS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código



Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e danos materiais, no valor de R\$ 765.943,92 (setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), daí abatido o montante deferido pelo e. TRT, com base na cláusula vigésima oitava da Convenção Coletiva de 2003/2004, no valor de R\$ 57.501,86 (cinquenta e sete mil, quinhentos e um reais e oitenta e seis reais), de modo a não configurar bis in idem. Mantida, portanto, a sentença, inclusive no que tange aos juros, correção monetária e aos descontos fiscais. Custas processuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), calculadas sobre R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), valor ora arbitrado, provisoriamente, a condenação, à reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 90200-63.2005.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ÚNICA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Sílvio Bortolini, Recorrido(s): ROSANE CHOQUETTA ATZLER, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho; e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e os honorários de advogado. **Processo: RR - 95600-42.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, corre junto com RR - 95640-24.2005.5.02.0018, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FAX POINT INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Weberman, Recorrido(s): JUMARA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 95640-24.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, corre junto com RR - 95600-42.2005.5.02.0018, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JUMARA DOS SANTOS, Advogado: Roberta dos Santos Guarino, Recorrido(s): FAX POINT INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Weberman, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, quanto ao tema horas extraordinárias - operador de televendas, por contrariedade à Súmula n.º 178 deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 6ª diária e à 36ª semanal, acrescidas do adicional devido - previsto em lei, em norma coletiva ou praticado pela empregadora - e dos reflexos cabíveis, conforme petição inicial, determinando-se, ainda, que seja observada a diretriz da Súmula n.º 340 desta Corte superior, se pertinente ao caso dos autos, cominando custas processuais complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. **Processo: RR - 116200-26.2005.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): LASA - LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marne Seara Borges Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Eduardo Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada no acórdão prolatado às folhas 1318/1322, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela empresa autora, como entender de direito. **Processo: RR - 147340-19.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): UNIBANCO



AIG SEGUROS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ DE ARAÚJO, Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 408 do Código de Processo Civil e 849 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a questão preliminar, decretar a nulidade do processo a partir do ato que adiou a audiência de instrução e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, declarando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Santana, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 150500-13.2005.5.04.0731 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 150540-92.2005.5.04.0731, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): MIGUEL MÜLLER NETO, Advogado: Edui Antonio Rech, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-150540-92.2005.5.04.0731, até sobrevir decisão do RR-150540-92.2005.5.04.0731. **Processo: RR - 152500-70.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): DAMARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Recorrido(s): EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema alusivo aos honorários de advogado, por violação do artigo 20 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários de advogado no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.. **Processo: RR - 202240-21.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): IVAN DE QUEIROZ, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "teto remuneratório - instituição mediante lei estadual", por violação do artigo 37, inciso XI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas. **Processo: RR - 297940-46.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JORGE NUNES DE ARAUJO, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): DIXIE TOGA S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 471, cabeça, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado às fls. 299/311, declarar a nulidade da sentença exarada às fls. 235/237 e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, superadas a questão preliminar de coisa julgada e a questão prejudicial de prescrição, julgue o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 3559540-25.2005.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s):



JOCÉLIA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Cleonice Melo Carvalheira, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE PESSOA SANDOVAL, Advogada: Karina Auxiliadora Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta aos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, tanto em sede de recurso ordinário quanto de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda a novo e integral exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes (principal e adesivo), como entender de direito. **Processo: RR - 7040-50.2006.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Edésio Gomes Cordeiro, Recorrido(s): OSVALDO GUIA SOARES DE CARVALHO, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; acordam, ainda, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta aos artigos 114, IX, e 202, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar o presente processo, anulando os atos processuais nele praticados e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 44500-63.2006.5.03.0025 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 44540-45.2006.5.03.0025, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): EDMAR REZENDE DE ASSIS, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Telemar Norte Leste S.A. e conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., apenas quanto ao tema "julgamento fora dos limites da lide (extra petita)" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional previsto nos acordos coletivos sobre as horas extraordinárias. **Processo: RR - 50000-28.2006.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Recorrido(s): RICARDO FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Luis Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75700-74.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrente(s): CELSO RENATO SUEKI, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Advogado: Guilherme Seiti Sugumitsu, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: André Felipe Durdyn, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da Subseção Especializada em Dissídios Individuais I - SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 deste Tribunal Superior do Trabalho, e "danos morais - revistas íntimas e em pertences do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação já constante da sentença e do acórdão regional o valor faltante para completar 1 (uma) hora extraordinária, referente ao intervalo intrajornada parcialmente concedido, com as respectivas repercussões, bem como para restabelecer a sentença que condenara o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, cominando custas processuais complementares pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se ao acréscimo de condenação. **Processo: RR - 79600-85.2006.5.02.0032**



da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAURO AMADOR DE SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias. demissão por justa causa", por violação do artigo 146, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, firmada a premissa de que a justa causa, por si só, não afasta o direito às férias quando já ultrapassado o seu período de aquisição, determinar o retorno do feito ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no seu exame, à luz do art. 130 e seguintes da CLT. **Processo: RR - 89500-48.2006.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ANTONIO PEDRO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Adriana da Cunha Marreiros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a questão preliminar de litispendência acolhida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 89600-20.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 102540-74.2006.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BERNARDO CAMPOS DE FARIA, Advogado: Mário Jorge de Las Casas, Recorrido(s): QUALISERVIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: André Luiz Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta aos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento das diferenças das verbas rescisórias, observado o reajuste salarial concedido pela convenção coletiva de trabalho de 2006/2007. **Processo: RR - 115000-36.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 116000-71.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Recorrido(s).



Processo: RR - 123500-71.2006.5.02.0080 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 123540-53.2006.5.02.0080, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ÉDSON ANTÔNIO PASGLIUSO E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, com precedência regimental, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "complementação de aposentadoria - coexistência de planos", por contrariedade à Súmula n.º 51, II, deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos dos reclamantes, invertendo os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 180600-20.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FOBOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): JOSUÉ MENDES DE SOUSA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e violação dos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do acórdão de embargos de declaração da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo exame dos embargos de declaração de fls. 283/285, pronunciando-se expressa e especificamente sobre a existência de controvérsia acerca das verbas rescisórias e sobre sua eventual quitação na primeira sessão da audiência ou em momento processual posterior, declarando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 1098200-23.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): STCP - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): JOÃO OTÁVIO BOZZI, Advogado: Paulo Roberto Jensen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "salário profissional - engenheiro - múltiplos do salário mínimo", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à improcedência do pedido de diferenças salariais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adalberto Caramori Petry, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 15440-24.2007.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mauro Silveira Mozena, Recorrido(s): SÍLVIO VIEIRA MARQUES, Advogado: Adriano do Nascimento Veríssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão autoral, absolvendo a reclamada também da condenação ao pagamento dos honorários de advogado. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, porquanto beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 49500-77.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): ROBSON NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANTO ANDRÉ, Advogado: Solange Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, na alíquota de 31% (trinta e um por cento), a cargo exclusivo da tomadora dos serviços, nos termos da avença judicial. **Processo: RR - 74140-09.2007.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MARIA ABADIA VENCESLAU DE SOUSA E SILVA, Advogado: José



Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita - isenção das custas processuais - devolução", por afronta ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita e isentá-la do pagamento das custas processuais, sem qualquer prejuízo para a restituição pela via administrativa ou judiciária, esta perante o juízo competente. **Processo: RR - 79700-82.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Vilmar Lobo Abdalah Jr., Recorrido(s): JERUSA RODRIGUES MEDEIROS, Advogada: Josânia Pretto Couto, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver os recorrentes da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 88900-09.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 88940-88.2007.5.03.0097, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOSÉ DINARTE MARTINS DA SILVA, Advogado: Jonair Cordeiro Silva, Recorrido(s): CENIBRA - CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Máximo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97240-14.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): HIRAIN DA SILVA ANANIAS, Advogado: Carlos Henrique Naldoni, Recorrido(s): CONSTRUTORA ETAPA LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, julgando o recurso de revista, dele conhecer parcialmente apenas quanto à responsabilidade da reclamada pelo pagamento da indenização compensatória por danos morais decorrentes do acidente de trabalho, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cominando custas processuais acrescidas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 99000-98.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 99001-83.2007.5.02.0081, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MARÍLIA DA SILVA PARDINI, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento de ambos os recursos. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas interpostos pela reclamada e pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Ernesto, patrono da Recorrente MARÍLIA DA SILVA PARDINI. **Processo: RR - 100300-44.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MICHELLE FACCIO, Advogado: Claudir Garbim, Recorrido(s): MEGA LOTERIAS LTDA. - ME, Advogado: Maristela Heinen Gehelen, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110200-33.2007.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): PRISCYLLA LYGIA BOENTE DO NASCIMENTO, Advogado: Alessandro da Cruz Louro, Recorrido(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E



SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denise Dimas Castro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 142500-12.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 142540-91.2007.5.12.0026, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Romeu Afonso Barros Schütz, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO BUENO, Advogado: Francisco de Assis Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175900-33.2007.5.03.0134 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 175940-15.2007.5.03.0134, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, cujo cálculo deverá observar a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 176700-67.2007.5.12.0051 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 176740-49.2007.5.12.0051, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): RONILDO VIEBRANTZ, Advogado: Augusto Gamba, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo quitação exclusivamente das parcelas e respectivos valores constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame da pretensão autoral relativa ao pagamento de diferenças de "horas extraordinárias" e "horas extraordinárias pré-contratadas", como entender de direito. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto convergente. **Processo: RR - 195140-06.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): FRANCISCO CRESO DUTRA E OUTRO, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, observado o procedimento estabelecido na Resolução Administrativa nº 928/2003 deste Tribunal Superior. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, ficam os reclamantes isentos do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 195500-68.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): VIVIANE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Bicudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 3300-05.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Recorrido(s): ANA PAULA GONÇALVES PEREIRA, Advogado:



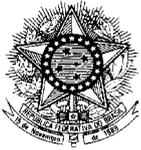
Letiars Martins Pereira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 19200-20.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA CARLA GARDÊNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcela Aragão Coutinho, Recorrido(s): LIONS CLUBE RIO DE JANEIRO - ILHA DO GOVERNADOR, Advogado: Ana Paula Corrêa e Castro Lima de Andrade, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Clube reclamado a pagar à reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, com juros e correção monetária, deferindo à reclamante o benefício da Justiça gratuita. Custas, pelo reclamado, no valor de R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais), calculados sobre o montante provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 16.717,96 (dezesesseis mil, setecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos). **Processo: RR - 64700-45.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): AGUATIVA GOLF RESORT S.A., Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho, Recorrido(s): EZEQUIEL GOMES, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização compensatória por danos morais. **Processo: RR - 83200-91.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EDMAR MARQUES DA SILVA, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer o pedido contido na petição n.º Pet-204021-00/2013. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "justiça gratuita - pedido - prazo - declaração de pobreza", "danos materiais - indenização - pensão vitalícia - lucros cessantes - cumulação com benefício previdenciário" e "danos morais e estéticos - indenização - valor", por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 5º, V, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; (b) deferir ao reclamante o pedido de percepção de lucros cessantes relativos ao período do afastamento do emprego até a data da aposentadoria por invalidez, bem como o pedido de pensão mensal a partir da aposentadoria por invalidez, em caráter vitalício, ambos no valor correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração auferida, incluídas nessa remuneração as gratificações natalinas e férias constantes da letra c do rol de pedidos da petição inicial, determinando, com apoio no artigo 475-Q do Código de Processo Civil e na Súmula n.º 313 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a constituição de capital pela empresa reclamada, para garantir o adimplemento das obrigações para com o reclamante relativas ao pensionamento, com juros da mora e correção monetária nos termos da Súmula n.º 439 deste Tribunal Superior; e (c) majorar o valor da indenização por danos morais e estéticos para R\$ 150.000,00, cominando custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), calculadas sobre R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), arbitrado à condenação para tal fim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 114700-33.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MARCELO ALEXSANDER COSTA GUIMARÃES, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - em face



da desistência do agravo de instrumento informada pela reclamada, determinar a reatuação do feito como recurso de revista, constando como recorrente MARCELO ALEXSANDER COSTA GUIMARÃES e como recorrida COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV; II - adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 119400-32.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): IRACEMA LADEIRA CARUANA, Advogado: Joaquim Leal Gomes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, pela reclamante, isenta (declaração de fl. 31), calculadas sobre o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atribuído à causa. **Processo: RR - 132500-60.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): CARLOS PESSOA FILHO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar as reclamadas de forma solidária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes dos reajustes do benefício de acordo com os índices totais concedidos pelo INSS, inclusive os denominados "aumento real", conforme apurar-se em execução de sentença, observado o quinquídio prescricional em 12/08/2003, bem como para que as reclamadas procedam à imediata implantação do valor atualizado do benefício aos futuros pagamentos. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pela segunda reclamada. Custas processuais pela segunda reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que provisoriamente ora se arbitra. **Processo: RR - 134000-18.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Recorrido(s): JORGE MÁRIO COSTA PINHEIRO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Andréa Maria Batista Burgos, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL PONTO VERDE, Advogado: Jaqueline Lyra Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 134900-71.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 139200-52.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JUDITE DE NARDI ARRUDA CAMPOS, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à prescrição do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame das razões de recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 142100-67.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ELIANA SANCHES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogada: Laura Zanatelli de Almeida, Recorrido(s): ADSOL COOPERATIVA DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA EMPRESARIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, na alíquota de 31% (trinta e um por cento), a cargo exclusivo da tomadora dos serviços, nos termos da avença judicial. **Processo: RR - 153200-86.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): HAYWARD SANTO ANGELUCCI, Advogado: Jaime José Suzin, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 515, § 1º, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para novo exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, no particular, pronunciando-se acerca da garantia de emprego decorrente de eleição para membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, como entender de direito. **Processo: RR - 153300-17.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARGOT ANTUNES MACIEL AVELINO, Advogado: Cesar Romero Vianna, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à vara de origem, a fim de que prossiga no exame dos autos, como entender de direito. **Processo: RR - 196400-83.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAXIPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Recorrido(s): ALMIR JOSÉ FRITZEN, Advogado: José Valter Oliveira Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, manter o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, excluir o pagamento de diferenças a esse título. Valor da condenação sem alteração. **Processo: RR - 210000-75.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA, Advogado: Lucas Rocha de Oliveira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 223900-39.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAICON ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 251900-53.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO



ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): LEONES GOMES BATISTA, Advogado: Maria Aparecida Ferracin, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 266000-57.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ANDRADE, Advogado: Georges Tsoulfas, Recorrido(s): TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 2100-29.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): GILLIARD IVAN GARCIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ademir Giordani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2400-27.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Antônio Alcoba de Freitas, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): DAIANE COSTA DA MOTA, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 3900-94.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Lathênia de Freitas Varão, Recorrido(s): CLAUDIAMARA SNOWARESKI ANDRADE NERY, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: RR - 12900-80.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TRAVESSOLO & TRAVESSOLO LTDA., Advogado: Fernando José de Cunto Rondelli, Recorrido(s): JOSÉ GOTARDO DA SILVA LIMA, Advogado: José Cláudio Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 377 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a questão preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa suscitada pela segunda reclamada, anular todos os atos decisórios a partir da decisão que decretou sua revelia, inclusive a que impôs multa por embargos de declaração protelatórios, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que reabra a instrução processual e prossiga nos demais trâmites do processo até final do julgamento, como entender de direito, cominando custas processuais ao final. **Processo: RR - 13600-37.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLÁUDIO RAMOS QUEVEDO, Advogado: Renato Salomão Romano, Recorrido(s): UNIVERSAL COMERCIAL FONOGRÁFICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Hildebrando Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o motivo norteador do não conhecimento do recurso ordinário interposto pelo reclamante - a devolução tardia do processo à secretaria do Tribunal -, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no julgamento do referido apelo. **Processo: RR - 16000-07.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo Alves Baeta,



Recorrido(s): JUAREZ MANDU DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Souza da Silva, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de São Gonçalo da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 20400-65.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GILBUÉS, Advogado: Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): MARIA PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25400-95.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Atacino Teixeira Gomes, Recorrido(s): SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA., Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes do intervalo intrajornada suprimido, e reflexos, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 33800-08.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): JOEL DE OLIVEIRA JARDIM, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 42700-16.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): JOSÉ SERAFIM DA SILVA, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 423 deste Tribunal Superior do Trabalho e afronta direta e literal ao artigo 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes da sexta diária, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 54700-34.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Recorrido(s): KELLY CRISTINE MARTINS DA SILVA, Advogado: Juliana Barbosa Guedes, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Hernani Lopes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 64700-98.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): JÚLIO CESAR CORREIA FRANÇA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "horas extraordinárias - opção pelo cargo de confiança estabelecido em plano de cargos e salários - Caixa Econômica Federal - compensação das diferenças dos valores pagos a título de gratificação de função - Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-I", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da Subseção Especializada em Dissídios Individuais I - SBDI-I deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extraordinárias e consectários, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação. **Processo: RR - 99700-67.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SARA SUELY ATÍLIO CAPOROSSI, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD), Procurador: Ronaldo Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144900-68.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JUAREZ QUIRINO DOS SANTOS, Advogado: Misael André Pereira de Carvalho, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SHOPPING PRINCE, Advogada: Daniela Pinto Lubambo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento de defesa - realização de perícia - adicional de insalubridade", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, anulando-se os atos decisórios, para reabertura da instrução processual, com realização de perícia técnica e, em assim procedendo, para que profira novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 197000-49.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FÁDUA REGINA BASTOS VASCONCELOS BONFIM, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais tópicos dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 199100-36.2009.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE NORONHA, Advogado: Cleber Guimarães de Mello, Recorrido(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 202300-87.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): CELSO ROBERTO MARZOLA, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, X, da Constituição da República quanto ao tema afeto à natureza jurídica do "prêmio de incentivo" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela denominada "prêmio incentivo". **Processo: RR - 217300-69.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES, Advogado: Amanda Silva Pacca, Recorrido(s): OTACÍLIA MARIA VIEIRA, Advogado: Patrícia Romeiro da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, na alíquota de 31% (trinta e um por cento), a cargo exclusivo da tomadora dos serviços, nos termos da avença judicial. **Processo: RR - 249500-09.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO BRAZ, Advogada: Márcia Maria Zamó, Recorrido(s): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 253800-91.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOBLOCO CONSTRUTORA S.A., Advogada: Cecília Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Recorrido(s): DANIEL BATISTA, Advogado: Evilásio Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto aos temas "Férias recebidas e não gozadas. Bis in idem. Pagamento de forma simples", por violação do art. 137 da CLT, e "Honorários advocatícios. Deferimento com fundamento nos arts. 389, 395 e 404 do Código Civil. Impossibilidade. Lei nº 5.584/70. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tocante ao pagamento, de forma simples, das férias não usufruídas, em razão do pagamento das férias na época própria e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 295200-67.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): RICARDO AUGUSTO MAGRO REOLON, Advogada: Maria da Glória Araújo Pereira, Recorrido(s): SATURNO AÇOS E FERRAMENTAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Cláudia Ghirotto Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, na alíquota de 31% (trinta e um por cento), a cargo exclusivo das tomadoras dos serviços, nos termos da avença judicial. **Processo: RR - 132-55.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE ARENO GONÇALVES, Advogada: Adriana Amélia Costa, Recorrido(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Alexandra Zama Missagia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 141-20.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Recorrido(s): SONIA PEREIRA SANTANA MARTINS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 355-44.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Recorrido(s): ROSICLER MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "Fundação Casa - adicional por tempo de serviço - anuênio" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão autoral relativa ao



adicional por tempo de serviço (anuênio). **Processo: RR - 454-62.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): AZARIAS ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ademais, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, restabelecer a sentença mediante a qual se deferira ao reclamante diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da parcela "PL-DL-1971", por força do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas invertidas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 477-64.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): MARCILENE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 585-55.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALEX TAVARES DE LIMA, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): METALÚRGICA GECON LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 627-06.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FÁBIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernanda Veras Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a procedência do pedido de compensação financeira e observados os limites do pedido e do prazo prescricional quinquenal fixado à folha 61, condenar o reclamado ao pagamento, no período de 17/7/2002 a outubro de 2003, do adicional de remuneração correspondente ao valor do salário mínimo vigente em julho de 2002, cominando custas processuais acrescidas no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 641-17.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): GILBEIR HIPÓLITO DOS SANTOS, Advogado: Domingos Palmieri, Recorrido(s): AUREA INDUSTRIA E COMÉRIO LTDA., Advogado: Jonas Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor



total do acordo judicial, na alíquota de 31% (trinta e um por cento), a cargo exclusivo da tomadora dos serviços, nos termos da avença judicial. **Processo: RR - 696-86.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DÁRCIO MAURÍCIO CORREIA E OUTRO, Advogado: Cláudio Antônio Correia, Recorrido(s): MASSA FALIDA do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA, Advogado: Adriana Lucena Zoia de Camargo, Recorrido(s): BW MÉDICA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 754-76.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NORMA SUELY NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Domício Carlos Beviláqua Procópio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual reconhecida a responsabilidade subsidiária do Município de Juiz de Fora pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, observados os termos da OJ 382/SDI-I/TST, quanto à incidência dos juros de mora, e determinar o retorno do feito ao Colegiado de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo reclamado quanto ao tema remanescente, como entender de direito. **Processo: RR - 761-93.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ISAAC JARDIM ORNELAS E OUTROS, Advogada: Marcela Armond Cota, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que atribuída à segunda reclamada (CEMIG) a responsabilidade subsidiária pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 881-52.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): MISSÃO RAMACRISNA, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Recorrido(s): NEIDE RODRIGUES VEIMAR, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 898-41.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMBASA - EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Advogado: Isaac Chaves Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1054-32.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogada: Érika Maria Cardoso Fernandes, Recorrido(s): LEONARDO CAETANO, Advogado: Odilo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1055-37.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ZEBERVAL BATISTA LEITE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): GILBERTO HORST KIRSTEN, Advogado: João Custódio Gomes de Carvalho, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Paulo Selson Pereira, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas no



tocante ao tema "ações conexas. prevenção. critério para a fixação", por violação dos arts. 103 e 106 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a conexão entre a reclamação trabalhista RT-000922-18.2010.5.01.0073, distribuída para a 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e a presente ação, distribuída para a 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e declarar preventa a 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Em consequência, declarar a incompetência da 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, anular todos os atos decisórios (art. 797 da CLT) e determinar o envio dos autos à 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Juízo competente, para que aprecie a causa, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1131-06.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): MARCELO OLIVEIRA DE QUEIROZ, Advogada: Norma Sueli Laporta Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, na alíquota de 31% (trinta e um por cento), a cargo exclusivo da tomadora dos serviços, nos termos da avença judicial. **Processo: RR - 1213-86.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EDIMILSON POLICARPO DE SOUZA, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Recorrido(s): ES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emanuel Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1295-22.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciene Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento, como extra, das horas "in itinere" apuradas, com os respectivos reflexos legais. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1459-81.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ANDRÉIA FERREIRA PINTO, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer recurso quanto aos temas "Caixa Econômica Federal - opção pela jornada de oito horas - ineficácia - base de cálculo das horas extraordinárias" e "horas extraordinárias - divisor aplicável", por contrariedade à Súmula n.º 264 desta Corte superior e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias sejam calculadas com base na remuneração percebida quando da prestação da jornada de oito horas e para determinar a adoção do divisor 150(cento e cinquenta) para o cálculo do salário-hora da reclamante. Custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1635-47.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOSÉ ADAILTON TRAIANO DA SILVA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista obreiro quanto ao tema "horas no percurso (in itinere)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimiu o direito às horas no percurso (in itinere), determinar o retorno dos autos à Vara de origem - em face da impossibilidade de se apreciar a matéria adstrita ao campo fático-probatório dos autos, uma vez que estabelecida a controvérsia em defesa quanto à existência de transporte público regular, bem como em relação a ser o local de prestação de serviço de fácil acesso -, a fim de que examine a pretensão do reclamante como entender de direito. Prejudicado o exame do tema relativo ao acordo de compensação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1650-05.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO VIANNA SALES LIMA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 6320-50.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDRÉIA MARIA FERNANDES, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7618-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Paulo José Candido de Souza, Recorrido(s): ALBERTINA MELO MESQUITA, Advogado: Humberto Carlos Moreira, Recorrido(s): ALL SERVICES - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Daniele Moraes dos Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 13164-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13345-51.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): KAREN SABRINA BRAGA RAMOS, Advogado: Cristian Fabris, Recorrido(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 178 deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 6ª (sexta) diária e à 36ª (trigésima sexta) semanal, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) e repercussões, conforme reclamado na letra a da petição inicial de fl. 15. **Processo: RR - 39-05.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): OSMAR APARECIDO LEME, Advogado: Josemar Estigaribia, Recorrido(s): RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Augusto Jorge Sacheto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e violação dos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a questão preliminar, decretar a nulidade do acórdão dos embargos de



declaração do reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda a novo exame dos embargos de declaração do reclamante de folhas 3.116/3.119, manifestando-se expressa e especificamente sobre o intervalo intrajornada, declarando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 316-40.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): CELSO ARMANDO LEAL, Advogada: Vania Cury Costa, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Priscila Mara Paresi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, na alíquota de 31% (trinta e um por cento), a cargo exclusivo da tomadora dos serviços, nos termos da avença judicial. **Processo: RR - 473-83.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEANDRO COSTA SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511-65.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Michele Suckow Loss, Recorrido(s): JOÃO DE ANDRADE, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada COPEL, restabelecendo a sentença no particular. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 535-12.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LILIANE ALVES MENDES, Advogado: Marta Moraes Pacheco, Recorrido(s): LOTÉRICA TIO PATINHAS LTDA. - ME, Advogada: Araci Carrasco Martins Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Estabilidade provisória. Dispensa durante o período estável. Reintegração. Pagamento de salários e reflexos" por violação do art. 10, II, letra "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante, a título de indenização do período da estabilidade de gestante, os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho, com juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$500,00 (quinhentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 553-93.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ELIZABETH BANDECCHI MENDES, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir na condenação o pagamento da indenização, calculada nos termos da Súmula n.º 291 do Tribunal Superior do Trabalho, decorrente da supressão total das horas extraordinárias habituais no período de abril de 1999 a dezembro de 2010, cominando custas processuais complementares, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação, isentando o Município reclamado do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 703-96.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): MARINA HELOIZA NAPOLI SOARES E OUTRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "prêmio



de incentivo - Lei Estadual n.º 8.975/94 - natureza jurídica - repercussões", por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de integração do prêmio incentivo na remuneração dos reclamantes. **Processo: RR - 772-02.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANA DOS ANJOS SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra, do intervalo previsto no art. 384 da CLT, e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 812-26.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Recorrido(s): ADEMIR ANTONIO RITT, Advogado: Amaro Vinícius Bacinello Ramalho, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, para a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. **Processo: RR - 912-22.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO DE JESUS CARVALHO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de diferenças de "Complemento da RMNR", em razão exclusão de sua base de cálculo dos adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho, com respectivos reflexos, nos limites do pedido, e quanto aos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, tendo em vista a comprovação dos requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST (declaração de hipossuficiência econômica, à fl. 04, e assistência sindical, à fl. 22), observado os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o exame das matérias reputadas prejudicadas, ante o provimento do recurso ordinário interposto pela reclamada. Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: RR - 989-72.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCÍLIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Advogada: Flávia Cristina Sales Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 6, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do Plano de Cargos e Salários não homologado pelo Ministério do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine o pedido de equiparação salarial, como entender de direito. **Processo: RR - 1027-47.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ANTONIA PIAZZA, Advogado: Alexandre Pereira Assis, Recorrido(s): BUETTNER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marcelo Vinicius Merico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para impronunciar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do



recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. Custas processuais ao final.

Processo: RR - 1042-94.2011.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Recorrido(s): SÉRGIO FREITAS DA SILVA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista subordinado (adesivo) do reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 109 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a compensação anteriormente deferida. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly.

Processo: RR - 1211-64.2011.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARCOM S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sandro Régio Gomes dos Reis, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): DÁLIO CÉSAR TIAGO, Advogado: Paulo Roberto Alves de Almeida, Recorrido(s): 3E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sandro Régio Gomes dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 1223-13.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA CRUZ, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de diferenças de "Complemento da RMNR", em razão exclusão de sua base de cálculo dos adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho, com respectivos reflexos, nos limites do pedido, e quanto aos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, tendo em vista a comprovação dos requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST (declaração de hipossuficiência econômica, à fl. 04, e assistência sindical, à fl. 21), observado os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o exame das matérias reputadas prejudicadas, ante o provimento do recurso ordinário interposto pela reclamada. Custas em reversão, pela reclamada.

Processo: RR - 1289-90.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FÁBIO REZENDE SANTANA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de diferenças de "Complemento da RMNR", em razão exclusão de sua base de cálculo dos adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho, com respectivos reflexos, nos limites do pedido, e quanto aos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, tendo em vista a comprovação dos requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST (declaração de hipossuficiência econômica, à fl. 04, e assistência sindical, à fl. 20), observado os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o exame das matérias reputadas prejudicadas, ante o provimento do recurso ordinário interposto pela reclamada. Custas em reversão, pela reclamada.

Processo: RR - 1454-87.2011.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ALCLARE PINTURAS INDUSTRIAIS E



ANTICORROSIVAS LTDA, Advogada: Luciane Brandão, Recorrido(s): LUCIANO LUCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Moreno Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, na alíquota de 31% (trinta e um por cento), a cargo exclusivo da tomadora dos serviços, nos termos da avença judicial. **Processo: RR - 1767-49.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): INMETRICS LTDA., Advogado: Eduardo Boccuzzi, Recorrido(s): MÁRCIO NELSON TIerno, Advogada: Marcela Kusminsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, na alíquota de 31% (trinta e um por cento), a cargo exclusivo da tomadora dos serviços, nos termos da avença judicial. **Processo: RR - 1783-52.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): MANOEL AZEVEDO FERNANDES NETO, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista quanto às compensações pleiteadas, por violação do art. 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das progressões por antiguidade advindas do PCCS da ECT daquelas advindas dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 1792-50.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOSÉ CLEMILDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 1812-88.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DAS DORES ALVES, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Rafael Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga a análise dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada. **Processo: RR - 1843-53.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fernando Martini, Recorrido(s): EDSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1977-61.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ANACLETO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Maria Nailde de Jesus, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e,



no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de diferenças de "Complemento da RMNR", em razão exclusão de sua base de cálculo dos adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho, com respectivos reflexos, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o exame das matérias reputadas prejudicadas, ante o provimento do recurso ordinário interposto pela reclamada. Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: RR - 96700-33.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NIVAL FERREIRA SOUZA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento da dobra da remuneração das férias, incluído o terço constitucional, e reflexos no FGTS, conforme valores a serem apurados em liquidação, com juros e atualização monetária (Súmula nº 381/TST). Descontos fiscais na forma da Súmula nº 368 desta Corte. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e das custas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios assistenciais de 15% (quinze por cento), calculados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 59-58.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, Advogada: Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Recorrido(s): PABLO DEMONTIE TAVARES CLEMENTE DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "incompetência da justiça do trabalho. contribuição social de terceiros. SAT. (atual RAT - riscos ambientais de trabalho)", por divergência jurisprudencial e "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito e (2) afastar a aplicação da multa prevista no referido preceito legal. **Processo: RR - 110-59.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEANDRO GONÇALVES, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 204-32.2012.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EVER FELIPE BENITES, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 267-62.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): CELSO JOSÉ ROSA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da inclusão, no cálculo do "complemento da RMNR", dos adicionais não instituídos por lei. **Processo: RR - 510-55.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UTE MC2 CAMAÇARI 1 S.A., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Recorrido(s): JIAGO DOS SANTOS XAVIER, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 818-73.2012.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO MODA CENTER SANTA CRUZ, Advogado: Mônica Thayse Rocha Bezerra,



Recorrido(s): ROZENILDA SALES DE PAIVA, Advogado: Leyvson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 956-69.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLAUDIONOR DE SOUZA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante ao recebimento da dobra da remuneração das férias, incluído o terço constitucional, restabelecer, integralmente, a sentença, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 1110-04.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS, Procurador: Camila Drumond Andrade, Recorrido(s): CRISTOVÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Filipe Xavier Ribeiro, Recorrido(s): AVM CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1888-21.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): HELENA ARRUDA COSTA FERNANDES SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema concernente à base de cálculo dos honorários de advogado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da contribuição previdenciária relativa à cota-parte do empregador na base de cálculo dos honorários de advogado. **Processo: RR - 2162-27.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Recorrido(s): LEANDRO SOARES DA COSTA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o agravo de petição interposto pela terceira embargante, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 2554-59.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMANDA GABRIELA MARTINS, Advogado: Rodrigo Amaral Said, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Rogério Negreiros Knust Grassini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, com os consectários legais postulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 48000-88.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPES, Advogada: Anelise Vargas André Moura, Recorrido(s): SANTA BARBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): PAULO ROGERIO RODRIGUES REGINALDO, Advogado: Hernane Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 7940-43.2001.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Carvalho do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Queimados e não conhecer do recurso de revista subordinado (adesivo) do Ministério Público do Trabalho, porque prejudicado seu exame. **Processo: Ag-AIRR - 74100-66.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): ANDRÉ JOSÉ DA SILVA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Advogada: Débora Antunes de Souza, Agravado(s): BARDRUGADA CHOPP'S BAR LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9950600-67.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): ROSEMARI DE FÁTIMA STEKLAIN, Advogado: Rafael Eduardo Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determino, ainda, a reatuação do feito para fazer constar no polo passivo da demanda OI S.A., atual denominação da BRASIL TELECOM S.A., antiga TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR. **Processo: Ag-AIRR - 1800-12.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESPÓLIO de NILSON SERGIO MONTEIRO, Advogado: JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA, Agravado(s): ZULJALAL MARITIME LTDA., Advogada: Josefa Eliana Carvalho, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. ATUAL DENOMINAÇÃO DA COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A. (SUCESSORA DA TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A.), Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 104600-44.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SIMONE APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Sidney Praxedes de Souza, Agravado(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157300-71.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GE PROMOCOES E SERVICOS DE COBRANCA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 174000-62.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): JOAQUIM MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Luiz Fabiano Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178800-36.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): HIRAN LEÃO, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92640-64.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): NATALINO JOSÉ GONÇALVES, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 250700-06.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - IAMSPE, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): JOÃO GOLFETTO, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50200-77.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MENDES E OUTROS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118540-78.2008.5.03.0014 da 3a. Região**,



corre junto com AIRR - 118541-63.2008.5.03.0014, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ALESSANDRA SANTANA DA SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alan Peixoto Eloy de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130740-34.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MIKIO NAGAOKA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134800-62.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): VICENTE THEREZA DE OLIVEIRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 181900-81.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FINALPRESS FOTOLITO GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Waldemar Luiz Araujo Minari, Agravado(s): FRANCISCO ALVESAR ARAÚJO, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8800-56.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): NUTRIL NUTRIMENTOS INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Palowa de Oliveira Freitas Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81200-18.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ORNATO S.A. - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS, Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): ARGILANDO BASSANI, Advogado: Avelino Eugênio Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 96400-96.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOL EMBALAGENS PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Adriana Viana da Cunha, Agravado(s): WILLIAMS CARLOS DA SILVA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 114601-02.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): FELLIPE SEITH RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125300-58.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Lourival Costa Neto, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO VASCONCELOS, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145800-66.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Barbosa dos Santos, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151500-85.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): WAGNER JOSÉ LOPES, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 223100-26.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria



Quadros de Alencar, Agravante(s): LUIZ CARLOS BATISTA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 225600-17.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Luis Henrique Bogdan de Mendonça, Agravado(s): DANIELLA VILLAS BOAS GIRELLI GOMEZ, Advogado: Luiz Roberto Ventura, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 272600-81.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Seródio, Agravado(s): CHINA CENTRO ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 315-52.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIA MARIA MARQUES, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): GOLD BALL SNOOKER BAR LTDA. - ME, Advogado: Delcio Grobe, Agravado(s): SILVIA MARIA LEMES DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 523-30.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MIRELE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 614-41.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): RODRIGO FARINHA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Sebastião Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 626-72.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HUMBERTO ROLLEMBERG FONTES E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 779-71.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 867-09.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): LÚCIA TÂNIA MOREIRA DE SOUSA, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 899-84.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DONIZETH ALVES NETO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



948-29.2010.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogada: Lília Almeida Sousa, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): JESUITO CORDEIRO VASCO, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 960-59.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WAGNER RODRIGUES MOREIRA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1060-45.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Marisa Macedo Martins, Agravado(s): DOCE ATRAÇÃO PRODUTOS ALIMETÍCIOS LTDA., Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1083-62.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Ciro de Souza, Agravado(s): MICHELLE E SILVA PACHECO, Advogado: Leandro Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar à agravada multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 1137-64.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VALDI CAMPOS BARBOSA, Advogado: Teresa Cristina Sousa Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1168-66.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): KATANA LANCHONETE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1341-83.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): TATIANE BARBOSA ALVES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1363-24.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO SOBBE CANDIOTA, Advogado: Henrique Braga de Faria, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1506-55.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): ALEX CEZARETH SOARES, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2828-34.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de



Alencar, Agravante(s): FAZENDAS NOSSA SENHORA DA GUIA S/A, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): APARECIDA MADALENA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Venâncio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12156-32.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): JOSÉ DIAS PEREIRA, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 22300-52.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO LEITE DA MOTA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 276000-05.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 275800-95.2010.5.03.0000, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELITON LOPES, Advogado: José Osvaldo da Silva, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17-19.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDUARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Lilia Araújo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 56-92.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLESIO ONORATO CORREA, Advogado: Maria Catarina Benetti, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 439-18.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): EDER CAMARGO GONÇALVES, Advogado: Alane Rodrigues da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 567-02.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FRANCISCO WELLINGTON CARTAXO MARROCOS, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 871-67.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERRAZ, Advogado: João Carlos de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 996-69.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Agravado(s): LEONEL MACENO, Advogado: Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1089-50.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO ALVES, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s): AIROMEC INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., Advogado: Cerino



Lorenzetti, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1461-42.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO BENEDITO LTDA., Advogado: Miguel Juarez Romeiro Zaim, Agravado(s): EVARISTA DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Analady Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1469-35.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RENATA CRISTINA FRANQUILIN FALCÃO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1566-30.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA CLAUDETE DOS SANTOS, Advogado: Nelson Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1620-19.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LIVIA REGIANE GUIMARÃES SABINO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1696-97.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Agravado(s): SEBASTIÃO PIRHARDT, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1770-15.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SOLITA DA SILVA BUENO, Advogado: João Carlos Heinzen, Agravado(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1847-11.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carolline Christina Evangelista de Melo, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DIAS LEITE, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1959-65.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MANOEL DO CARMO AIRES, Advogado: Robson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2101-36.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTE LTDA, Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): FLÁVIA RENATA DE SOUSA LUCAS E OUTRA, Advogada: Karina Guimarães da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 302-71.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS VENTRI, Advogado: José Roberto Manesco, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA, Advogado: Fábio Alexandre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 490-54.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ELIZETE MARIA DA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Simões de Moraes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Ag-AIRR - 516-20.2012.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravado(s): ESPÓLIO de EVERALDO DE MOURA CARDOSO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 548-55.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO, Advogado: Daniel Konstadinidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 550-64.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): MARIA LÚCIA REZENDE DA CRUZ, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 608-15.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MICHELINE SANTO FERREIRA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 653-24.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSÉ MILTON SILVA, Advogado: Almir Barutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 662-18.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ARIANA GONÇALVES DE MENDONÇA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 689-88.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): NEUZA MARIA FREIRE QUIRINO BEZERRA, Advogado: Eduardo Cordeiro de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; acordam, ainda, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1139-07.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): ELIANA DA COSTA QUEIROZ, Advogada: Wilka Soares Gadelha Felício Silva, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1204-14.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): NATHALIA AMORIM GUIMARÃES DE LIMA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1230-54.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAYKON DA



SILVA RODRIGUES, Advogado: Éder Wilson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1290-94.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÍVIA BRUNA CARNEIRO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1500-76.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): MARLENE MARIA DE ALMEIDA NEVES, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 1714-82.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s): CLOVIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1746-47.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): JULIANA SOUZA DE FARIA, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2035-56.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RAISA DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-CauInom - 6191-85.2013.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): HELOISA HELENA DE MORAIS, Advogada: Heloisa Helena de Moraes, Agravado(s): LETICIA FONTES GUEDES, Agravado(s): LEONARDO DA ROCHA ARAUJO, Agravado(s): DIEGO SEIXAS RIOS, Agravado(s): MARIA ALICE CARVALHO MIRANDA, Agravado(s): KARYNNA MARQUETTI FERRAZ TALAMONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2183-05.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): BENIGNO RODRIGUES NETO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1612-88.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): HOLANDO MENCK, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2181-97.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BETO'S RESTAURANTE LTDA., Advogado: Giselle Karine Depiné, Advogado: Leandro de Camargo Vargas, Agravado(s): ADEMIR PEREIRA, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2491-22.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Agravado(s): MARIA RAMOS, Advogado: Neuri Ladir Geremia, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2569-98.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS CURY, Advogado: Marco Alexandre da Silva Stramandinoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-CauInom - 5681-09.2012.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZEBERVAL BATISTA LEITE, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): GILBERTO HORST KIRSTEN, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, restando prejudicado o exame do agravo regimental. Custas processuais pelo autor, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do art. 789, caput e inciso II, da CLT. **Processo: RO - 12807-54.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ZEBERVAL BATISTA LEITE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): GILBERTO HORST KIRSTEN, Advogado: João Custódio Gomes de Carvalho, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ARR - 37200-56.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de FABRÍCIO ALEXANDRE BAZAN, Advogado: Ronaldo Aparecido Caldeira, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA BAZAN S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, examinado com precedência regimental; ainda por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Manifestação do Ministério Público do Trabalho no sentido de que acompanhou o processamento do feito e nada de irregular identificou no trâmite processual em razão da existência de interesse de menor. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 207000-02.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): DONIZETE APARECIDO MENDES, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao adicional por tempo de serviço, por contrariedade à OJ Transitória 60 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que determinou o vencimento básico como base de cálculo do adicional por tempo de serviço. **Processo: ARR - 64300-27.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO MAURÍCIO MARQUES NUNES, Advogado: David Valente Facó, Agravado(s) e Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: ARR - 45-47.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e



Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dante Menezes Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e (ii) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos temas "intervalo previsto no art. 384 da CLT - não concessão - efeitos - horas extras" e "honorários advocatícios - substituição processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos tópicos, restabelecer a sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 59500-06.2003.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SILVIA PANINI ABATI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 924900-04.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: DEISE SCHULTZ SANTOS FERNANDES E OUTRO, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Embargado(a): GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 67340-93.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, corre junto com RR - 67300-14.2005.5.20.0004, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): CÍCERO QUIRINO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 117140-34.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CRESO CARNAUBA DA SILVA, Advogado: Marcos Souza de Moraes, Embargado(a): METALÚRGICA NAKAYONE LTDA., Advogada: Maria Angela Dias Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 145800-75.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FERNANDO SOARES DA SILVA, Advogado: André Luiz Moreira, Embargado(a): SMT - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA., Advogado: Cláudio Ferreira Ferraz, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 158200-42.2005.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO LUIZ DE MARIA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 50900-93.2006.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DE MONTES BELO, Advogado: Ronny André Rodrigues, Embargado(a): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 55700-18.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SAPORE S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): ROSELY APARECIDA DE OLIVEIRA CASTELLANI, Advogado: Valmir Trivelato, Embargado(a): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 120500-57.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: SAN MARINO CARGAS LTDA, Advogado: Jorge Roberto Aun, Embargado(a): ARGEMIRO AMARAL FILHO, Advogado: Jairo Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 189200-96.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PAULITÁLIA BARÃO DE MAUÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Embargado(a): JOELINA SANTOS TELES, Advogado: Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20940-31.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com RR - 20941-16.2007.5.04.0025, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCO ANTONIO LIMA CORDEIRO, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Advogada: Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Embargado(a): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Andréa Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 126741-24.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NANCY DUARTE WANDERLEY, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 59800-87.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOÃO CARLOS MINOZZO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Advogado: Floriano Dutra Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 72885-78.2008.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Henrique Eugênio de Souza Antunes, Embargado(a): ESTER ERNESTO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Ednaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar aos reclamantes-embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, além de indenização por dano processual no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 18, caput, e § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 96500-10.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAÚBAS/RN - SINDSPUMC, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Advogado: José Wilson de Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 135840-85.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RUBENS ALVARO ASCHER, Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Advogada: Cátia Corrêa Miranda Moschin, Embargado(a): ADRIANO AUGUSTO BASILE E OUTRA, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Embargado(a): WALLACE & TIERNAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 196400-28.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ESTRELA AZUL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Embargado(a): CONSTELAÇÃO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., Embargado(a): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando efeito modificativo da decisão embargada e alterar a parte dispositiva, que passará a ter a seguinte redação: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



contrariedade à Súmula n.º 437, I, deste Tribunal Superior do Trabalho (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho) e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de trinta minutos diários, acrescido do adicional previsto em convenção coletiva de trabalho ou em lei, devendo prevalecer o mais vantajoso, observando-se a vigência das convenções coletivas de trabalho juntadas aos autos, a título de intervalo intrajornada, cominando por acréscimo custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação".

Processo: ED-AIRR - 252500-86.2008.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Juliana Augusto Alcântara Castilho, Embargado(a): IZETE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 4300-18.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CRISTIANE DA SILVA DOMICIANO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 16600-17.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): ALEXANDRE DA SILVA CERQUEIRA, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 17800-44.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Embargado(a): AILTON MORAES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Altair Paz Costa, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Elisabete Moreira da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o Município embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 39800-64.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): CARLA MANIN PAGGIARO E OUTROS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 73900-44.2009.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: DAMIÃO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Embargado(a): TYROSELES DE FEIRA DE SANTANA S.A. - REFORMADORA DE PNEUS, Advogado: Gustavo Mota Leal de Figueredo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 124100-18.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VITOR FERNANDO RAMOS DA COSTA COUTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 124900-**



50.2009.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OPS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Gustavo Montenegro de Melo Faria, Embargado(a): ADRIANA ALVES DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Raimundo Nóbrega de Oliveira, Embargado(a): UNIDADE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - USE, Advogada: Patrícia Santos Leal de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 144200-55.2009.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodré Valentim, Embargado(a): IVALDO FRANCISCO TENÓRIO, Advogado: José Nogueira da Rocha Filho, Embargado(a): PLANECON - PLANEJAMENTO, ORÇAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 144500-11.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA BERNADETE GALVÃO MAIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 153000-19.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): KWCA CONTROLE AMBIENTAL S.A., Advogado: Pedro Marini Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 207600-86.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Camila Neves Willhelm, Embargado(a): VALDOIR FARIAS DA ROSA, Advogada: Maria Angélica Fernandes Rodrigues, Embargado(a): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 126-57.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, Procuradora: Ana Lídia Pinto Oliveira Machado, Embargado(a): ROSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria Carvalho, Embargado(a): POWER CLEAN ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 749-20.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE -SINDEAC, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): ADÃO APARECIDO SALDANHA, Advogado: Wanderson Belmiro dos Reis, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 769-72.2010.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JAETS MACIEL DA SILVA, Advogado: Iuman Contreiras, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 779-59.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Rosa Maria Raimundo, Embargado(a): JERÔNIMO DA COSTA TEIXEIRA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 802-30.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): JOSÉ MAURO ETELVINO, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Embargado(a): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Randel Crepalde Mafra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 952-66.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Maurício Neves Arbach, Embargado(a): CLEIA EVANGELISTA DA COSTA BORGES E OUTRAS, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1542-36.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anahi Bichir, Embargado(a): LÚCIA APARECIDA INÁCIO DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo a omissão apontada, atribuir-lhes efeito modificativo para negar provimento ao recurso de revista interposto pela reclamante, mantendo o acórdão regional que excluiu da base de cálculo da sexta-parte as gratificações geral, extra, de assistência e suporte à saúde e executiva. **Processo: ED-AIRR - 1837-97.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DELEON ARAUJO SANTOS, Advogado: José Ivan Damasceno Flores, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 8565-52.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Embargado(a): EDNA MARIA CASSIMIRO, Advogado: Selenia Moreno Coutinho, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 82900-94.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Ildankaster Muniz Pereira da Silva, Embargado(a): MARCONI RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Suely de Fátima Lemos da Rocha Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 151-07.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): VERLANIO CONCEIÇÃO DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 257-93.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): FRANK DA SILVA GLORIA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 316-88.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Embargado(a): EDUARDO CABRAL DE MEDEIROS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a):



ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 527-02.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): FLÁVIA SIBELE FOLTRAN FIALHO, Advogado: Frederico Toledo Melo, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 612-50.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): ANDRÉ LUIS ARAÚJO SANTANA E OUTROS, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 741-51.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Maria Luiza Melo Siqueira, Embargado(a): JOCELI ANTONIO DA ROSA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1066-58.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA MIRANDA, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1157-29.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Henrique Hahn Martins de Menezes, Embargado(a): EDILTON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1428-63.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1535-62.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1544-30.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): ZENILTON DA COSTA DIAS, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios,



condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1725-81.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): LEONARDO BRUNELLI, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1974-34.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): MARKO ADRIANO MENEZES DE CASTRO, Advogado: Paulo José Mendes dos Santos, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2025-81.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RODOJUNIOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Moraes Martins, Embargado(a): VALDINEI BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2034-22.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): CHARLENE RAMOS CERQUEIRA, Advogado: Flávio Czornei, Embargado(a): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 2304-68.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE VIEIRA MARTINS, Advogado: Renato Luiz Pereira, Embargado(a): CONSTRUTORA LANCE LTDA., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9800-29.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Helena Telino Monteiro, Embargado(a): JOSÉ ALLYSON FLAUSINO CHAVES, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 16800-74.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): CICERO NEYJARCY BEZERRA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 19100-36.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargado(a): ADEMIR DE BRITO FRANÇA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 44400-76.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargado(a): LUIZ SOARES VITAL, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 60140-07.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes



Borges Neto, Embargado(a): JOSILEIDE LUCIANO ALVES, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 80500-27.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): CÉLIA MARIA BORGES NOGUEIRA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 97900-84.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO AIRTON DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Adriano Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 153800-30.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procuradora: Vera Lucia Saade Ribeiro, Embargado(a): SUELY MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Neiliane Scalsler, Embargado(a): JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 191800-18.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Embargado(a): JMT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogado: Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 133-02.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): ELZA MARIA FERREIRA, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 366-83.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): SORAYA TEREZINHA DE ANDRADE MENDES, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 388-45.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): CONSÓRCIO ALUSA GALVÃO TOMÉ, Advogada: Camila Cerqueira Silva, Embargado(a): MARINHO DAS MERCÊS FILHO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 566-85.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlos Fernando Uzelotto, Embargado(a): NELSON SILVA, Advogado: Arine Mary dos Reis, Embargado(a): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 590-53.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Marcio Vidal de Campos Valadares, Embargado(a): VANDERLEIA FREIRE DA SILVA, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Embargado(a): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1142-57.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Embargado(a): GENESI DOS SANTOS Korpalski, Advogada: Marinez Ferreira, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 10500-17.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Embargado(a): MAURO ANTONIO RENA CARDOSO E OUTROS, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 25800-52.2012.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): ARLETE SILVA ANDRADE, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 41000-50.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): MARIA EUNICE ANTUNES, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 55900-75.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VENÂNCIO AUGUSTO DE SOUZA NETO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às doze horas e cinquenta e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma
(no exercício eventual)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma